



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2018

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANA**, com autorização do Prefeito Municipal **O Sr. ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**, através da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual nº. 15.608/07 e Lei Complementar nº. 123/06, sem prejuízo das demais disposições legais e alterações tem a finalidade de receber propostas para a aquisição do objeto descrito no artigo 5º e especificado no **Anexo III (Termo de Referência)** deste Edital.

A sessão pública para recebimento, análise e classificação das propostas apresentadas, bem como da etapa de lances verbais, ocorrerá na sala da Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck situada a Praça Otacílio Ferreira, 082, Centro, CEP 86.480-000, a ser conduzida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº. 56/2018, na data e horário abaixo indicados:

DATA: 08:30 horas, dia 06 de setembro de 2018

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido, desde que não interfiram em sessões públicas anteriormente designadas.

I – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

Art. 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em tempo hábil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 3º - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

Art. 4º - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser protocolizados junto a Divisão de Licitação e Compras do Município de Conselheiro Mairinck sito a **Praça Otacílio Ferreira 82, Centro, CEP 86.480-000**, de Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

II - DO OBJETO

Art. 5º - Constitui objeto desta licitação a Implantação, locação, hospedagem, manutenção técnica e treinamento “In loco” aos usuários, de sistema online integrado à aplicativos para dispositivos móveis para ACS e ACE, com disponibilização de 13 (treze) tabletes em comodato, por um período de 12 (meses), conforme relação, quantidades, especificações e preços máximos constantes no Termo de Referência (Anexo III), que faz parte integrante do presente Edital.

Parágrafo Único – Os quantitativos totais expressos no Anexo III, deste Edital, são estimativos e representam a previsão do(s) Departamento(s) requisitante(s).

III – DAS INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL

Art. 6º - As informações e retirada do Edital estão à disposição para verificação por parte dos interessados junto a Divisão de Licitação e Compras do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, sito à Praça Otacílio Ferreira, 82, Centro, CEP 86.480-000, de Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (43) 3561 1221.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - A aquisição do objeto deste Edital será remunerada com as verbas provenientes da dotação orçamentária nº 04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0005.2062 – MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMA DO SUS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1051 FONTE- 494

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 8º - Poderão participar do certame, empresários individuais, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da contratação, e que atendam às condições de credenciamento do presente Edital.

§ 1º - Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcios.

§ 2º - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Joaquim Távora;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Joaquim Távora;
- e) Sociedade estrangeira que não funcione no país.

VI – DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

Art. 9º - Para o credenciamento, deverão ser entregues as seguintes documentações, **fora dos envelopes**:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio/administrador/empresário), o **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador(a), a **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sendo aceito o modelo constante no **Anexo I, juntamente com o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) A minuta de **Habilitação Prévia** (conforme modelo **Anexo II**), comprovando que a empresa licitante cumpre os requisitos exigidos no Edital para habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

d) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal, bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, deverão apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP, sendo aceito o modelo constante no **Anexo VII**, firmada pelo representante legal da empresa.

§ 1º - O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto, sendo admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

§ 2º - As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal, devendo apresentar a minuta de Habilitação Prévia (**Anexo II**) e a declaração de enquadramento de ME/EPP (**Anexo VII**), se for o caso, juntamente com a Proposta de Preços (dentro do envelope 1).

VII – DOS BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 10 - Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações.

Art. 11 - Em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

Art. 12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o artigo supra, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Conselheiro Mairinck para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

§ 2º - A não-regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 13 – Como critério de desempate entre as propostas apresentadas, e preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 14 – Para efeito do disposto no **art. 13**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **art. 13**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **art. 13**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 15 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente
Envelope nº. 01 – Proposta de Preços
Pregão nº. 047/2018
Processo nº. 076/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Razão Social do Proponente
Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação
Pregão nº. 047/2018
Processo nº. 076/2018

Art. 16 – Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados no seu exterior com os dizeres constantes no **art. 14** desde Edital, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar da licitação, salvo se a identificação puder ser suprível de plano pelo Pregoeiro Oficial.

Art. 17 – Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

Art. 18 – A proposta deverá ser elaborada (digitada ou datilografada) em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo(a) procurador(a).

Art. 19 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

Art. 20 - a) a proposta de preços deverá ser entregue após a impressão do arquivo eletrônico (Es Proposta).

b) Os preços propostos deverão serem em reais, conforme proposta eletrônica Es Proposta;

c) Nos preços finais propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto no Departamento Municipal indicado na requisição de compras;

d) Número do processo administrativo e do pregão presencial no corpo da proposta de preços, conforme arquivo eletrônico Es Proposta;

e) Conter prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias, no mínimo**, contados a partir da data da abertura do mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

f) Conter prazo para a entrega do objeto: Imediato após a data de emissão de requisição de compra, que será emitida pelo Departamento Municipal de Administração/Compras.

g) Os preços ofertados inicialmente são de responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

h) Descrição do item conforme Anexo I do Edital, considerando que deverão ser conforme especificados no Anexo I;

i) Lembrando que a planilha enviada em dispositivo de armazenamento de dados para ser preenchida a proposta de preços, deverá vir salva no dispositivo de armazenamento, e ainda impressa para fins de conferência e arquivo deste município.

Art. 21- Na formação e apresentação dos preços, **os proponentes deverão utilizar-se de apenas duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº 9.069/95).

Art. 22 - Será desconsiderada e desclassificada a proposta que estiver em desacordo com o constante no presente Edital, as que apresentarem vantagens ou ofertas não solicitadas neste instrumento, ou as que apresentarem preços acima dos valores constantes no **Termo de Referência (Anexo III)** do Edital, bem como aquelas que forem consideradas inexecutáveis pelos órgãos técnicos da Administração Municipal.

X – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 23 – O Envelope "Documentos de Habilitação" (envelope 2) deverá conter a documentação a seguir relacionada, que diz respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial (Requerimento de Empresário), no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir;

d) Declaração elaborada em papel timbrado da licitante de Não-Parentesco, conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital, comprovando as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

exigências contidas no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck-Pr;

1. Os documentos relacionados nas alíneas 'a' a 'c' deste artigo, não precisarão constar no envelope nº. 02 (Documentos de Habilitação) se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando sua regularidade com a Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

d) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando sua regularidade com a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

1. A documentação para comprovação da regularidade fiscal que trata este artigo, deverá estar dentro do prazo de validade na data do recebimento dos envelopes, e somente em favor das EPP's e ME's será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

não tiverem sido entregues na sessão própria, a despeito da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, e do art. 166 da Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora-Pr. O não atendimento às exigências deste artigo pelo proponente implicará na imediata inabilitação.

2. Na conformidade do art. 206 do Código Tributário Nacional, tem os mesmos efeitos de certidão, aquela que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (DEVERÁ SE APRESENTADA NO ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).

a) Declaração elaborada em papel timbrado da licitante de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se a condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº. 9.854, de 27/10/99), conforme modelo **Anexo V**;

b) Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, Constitui objeto desta licitação a Implantação, locação, hospedagem, manutenção técnica e treinamento “In loco” aos usuários, de sistema online integrado à aplicativos para dispositivos móveis para ACS e ACE, com disponibilização de 13 (treze) tabletes em comodato, por um período de 12 (meses), expedido por entidades da administração pública ou privada em nome do licitante, demonstrando que a licitante possui aptidão para entrega do objeto licitado em características similares, acompanhado do respectivo Contrato ou nota de empenho que deu causa à contratação, com cópia autenticada.

c) Qualificação Profissional

A empresa deverá apresentar responsável técnico na área de desenvolvimento com curso superior em Analista de Sistemas, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou Ciências da Computação, com a comprovação do vínculo empregatício ou participação no quadro societário da empresa. A comprovação deverá ser feita por meio de cópia autenticada do diploma de curso superior.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca que abrange o domicílio da licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 24 - Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que sem rasuras, ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei de Licitações.

Art. 25 - As certidões que não constarem em seu conteúdo a data de validade de forma expressa, considerar-se-á o prazo máximo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão para fins de apuração de validade pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Art. 26 – Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 27 – O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentos serão efetuados pelo Pregoeiro Oficial na Divisão de Licitação e Compras, no prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck PR, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

Art. 28 – No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do presente Pregão Presencial, **sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura**, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão ao Pregoeiro Oficial separadamente (**fora dos envelopes**) a documentação descrita no **art. 9º**, juntamente com os envelopes com as Propostas de Preços (envelope 1) e o envelope com os Documentos de Habilitação (envelope 2).

Art. 29 – Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

§ 1º - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

Art. 30 – Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de Proposta Comercial, os quais serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 047 – A análise das propostas pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado e os fixados no **Termo de Referência (Anexo III)**;
- d) Cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexecutáveis. Serão considerados inexecutáveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante.

§ 1º – Serão desclassificadas de plano pelo Pregoeiro Oficial, as propostas que não atenderem aos requisitos deste Edital, nos termos do **art. 22**.

Art. 32 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações exigidas neste Edital.

Art. 33 – Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o **art. 32**, o Pregoeiro Oficial abrirá a fase competitiva de lances.

§ 1º – A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor preço e os titulares das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a ela.

§ 2º - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, será permitido aos proponentes das 03 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um preço vantajoso para a Administração.

Art. 34 – O Pregoeiro Oficial convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços (art. 45 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 35 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

§ 1º - O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará na abdicação ao direito de fazê-lo na rodada seguinte, não havendo limite de rodadas, podendo os licitantes comunicarem-se com as sedes de suas empresas por meio de telefones, excetos os pertencentes ao município, desde que não atrapalhem o andamento da sessão de julgamento.

Art. 36 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Art. 37 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, em ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

Art. 38 – Não será admitida desistência da proposta inicial ou dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades deste Edital.

Art. 39 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos **dos artigos 13 e 14**, sendo conferido o prazo para a formulação da nova proposta de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito.

§ 1º - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º - Não configurada a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.

Art. 40 – O Pregoeiro Oficial, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

a) Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro Oficial e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro Oficial, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

- b)** Promover diligências a esclarecer ou a completar a instrução do processo licitatório;
- c)** Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;
- d)** Determinar lance mínimo para a oferta de preço, quando não estipulado no Termo de referência (Anexo III).

Art. 41 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro Oficial procederá à abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação (envelope 2) do licitante que apresentou a melhor proposta, quando será verificado o atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

Art. 42 – Somente será declarado vencedor o licitante que apresentar todos os documentos constantes neste Edital, e que estejam dentro do prazo de validade na data do recebimento dos envelopes, exceção feita somente às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos **artigos 10, 11 e 12** deste Edital.

Art. 43 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital quanto à proposta e habilitação, o licitante será declarado vencedor.

Art. 44 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, será considerado inabilitado, sendo que o Pregoeiro Oficial examinará a subsequência e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 45 – Declarado o vencedor do certame, poderá o Pregoeiro Oficial negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor, nos termos do art. 4º, inciso XI e XVI da Lei Federal nº. 10.520/02.

§ 1º - A licitante vencedora deverá encaminhar, **no prazo de até 48h00min** após o encerramento da sessão, nova proposta de preços (ajustada), adequando a cotação ao preço da proposta vencedora.

XII – DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 46 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 47 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, bem como na expressa renúncia dos licitantes participantes, importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro Oficial ao licitante vencedor e, após parecer jurídico, o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

§ 1º – A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro Oficial nos termos deste Edital.

Art. 48 – Interposto o recurso, o Pregoeiro Oficial poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Art. 49 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

Art. 50 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 51 – Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de dois (2) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura da ata, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste Edital.

Art. 52 – Quando a Adjudicatária se recusar a entregar a documentação exigida, bem como, se recusar a entregar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedora, poderão ser retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do **art. 44** deste Edital.

XIII – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

Art. 53 – O adjudicatário que se recusar, nos termos do **art. 52** deste Edital, a entregar a documentação exigida, com as especificações deste Edital, bem como, se recusar a entregar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck-Pr pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

Art. 54 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

I – advertência, que será aplicada sempre por escrito.

II – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

c) - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea 'a)' ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo III) e da proposta da empresa contratada.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município Conselheiro Mairinck-PR, pelo prazo de até 05 anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 55 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 56 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 57 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I - Retardarem a execução do pregão;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

III - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Art. 58 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Art. 59 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil e penal derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrentes das infrações cometidas.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Ao Sr. Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Art. 61 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de decorrido o prazo de recurso ou do julgamento dos recursos eventualmente interpostos, assinar o contrato, podendo, contudo ser prorrogado uma única vez, a critério do Município, quando solicitado e justificado o motivo pelo proponente.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto neste artigo facultará à Prefeitura Municipal de Joaquim Távora/PR, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a presente licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível.

Art. 62 – **A fiscalização do objeto desta licitação será feita pelo Departamento solicitante.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 63 – Fazem parte integrante deste Pregão Presencial, como se aqui estivessem transcritos, Normas da ABNT, Código de Defesa do Consumidor, especificações exclusivas, enfim, tudo pertinente ao objeto licitado.

Art. 64 – Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, no que não lhe for contrário, pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pelo Pregoeiro Oficial.

§ 1º - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 65 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes, sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

Art. 66 – As informações sobre este Edital serão prestadas pelo Pregoeiro Oficial, nesta Prefeitura, no horário das 08h00min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min.

Art. 67 – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

XV – DOS ANEXOS

Art. 68 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- I. Modelo de Credenciamento**
- II. Modelo de Minuta de Habilitação Prévia**
- III. Termo de Referência**
- IV. Modelo de Proposta**
- V. Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF**
- VI. Modelo de Declaração de Não-Parentesco**
- VII. Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP**
- VIII. Minuta do Contrato**

XVI – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

Art. 69 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Ibaiti Estado do Paraná, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Conselheiro Mairinck/Pr, aos 23 de agosto de 2018.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

Ilton Aparecido Inácio
Pregoeiro Municipal

Marcínio Messias
Equipe de Apoio

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

ANEXO – I

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, por seu(sua) representante legal subscrito(a), inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida na Rua/Avenida _____, nº. _____, na cidade de _____/____, **CREDECENCIA** como seu representante o(a) Sr(a). _____ portador(a) da CI/RG nº. _____, e inscrito(a) no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº. _____, na cidade de _____/____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas escritas, lances verbais, interposição de recursos, renúncia ao prazo de interposição de recursos, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0047/2018**, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante
(com firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro **FORA** dos envelopes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

047047=====047---

ANEXO – II

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

MODELO DE MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA E IDONEIDADE

A empresa _____, na qualidade de licitante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0047/2018**, por seu(sua) representante legal subscrito, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº. _____, na cidade de _____/_____, nos termos do **artigo 4º, VII, da Lei Federal nº. 10.520/02**, **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecido no art. 23 e seus respectivos subitens do Edital em epígrafe. Declaramos, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Sendo a mais fiel expressão da verdade, subscrevo.

_____/_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro **FORA** dos envelopes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0472018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2018**

1. OBJETO E CUSTOS

1.1. Implantação, locação, hospedagem, manutenção técnica e treinamento “In loco” aos usuários, de sistema online integrado à aplicativos para dispositivos móveis para ACS e ACE, com disponibilização de 13 (treze) tablets em comodato, por um período de 12 (meses).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT. MAX.	VALOR TOTAL
1	Implantação e treinamento de aplicativos para a Saúde da Família e implantação e treinamento de aplicativo para ACE (Agente Comunitário de Endemias).	01	UNID.	3.560,00	3.560,00
2	Locação/Manutenção e Hospedagem de aplicativo para Saúde da Família e Locação/Manutenção e Hospedagem de aplicativo para ACE (Agente Comunitário de Endemias).	12	MÊS	1.000,00	12.000,00
3	Disponibilização de 13 Tablets em comodato.	12	MÊS	1.430,00	17.160,00
4	Visita técnica/suporte “in loco” (valor da hora).	50	HORA	110,00	5.500,00
5	Valor para redistribuição dos equipamentos, em caso de perda/roubo ou por danos por mal-uso. Valor pago ao contratado somente em caso de perda/ roubo ou danos por mal-uso do Equipamento em Comodato.	13	UNID.	900,00	11.700,00

Valor total: R\$ 49.920.00

1.2. Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº. 4.150/62.

1.3. O custo total estimado para esta licitação é de R\$ 49.920.00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) sendo que referido custo foi apurado a partir de média de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

preços constante no processo administrativo deste Edital, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

1.4. A eventual prestação de serviços decorrentes da execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.5. Dependendo da natureza do objeto licitado, todos os itens deverão ter prazo de validade não inferior à 06 meses, contados da data de aquisição pela Contratante.

1.6. Sistema para gerenciar todo fluxo das ações "de campo" realizadas pelos Agentes Epidemiológicos e Agentes Comunitários de Saúde

a) Os dados coletados pelos agentes no momento da fiscalização nos imóveis serão todos informatizados. Para isso, agente terá disponível um aplicativo que deverá ser nos Tablets (aplicativo desenvolvido em linguagem nativa Android).

b) O Sistema deverá possuir um gerenciador na plataforma web onde os gestores poderão gerenciar todas as informações coletadas, neste sistema possível parametrizar os dados que serão disponibilizados no aplicativo para os agentes.

c) Todos os cadastros poderão ser feitos pelo sistema gerenciador na plataforma web ou pelo aplicativo através do agente no momento da execução do serviço

g) O aplicativo, no momento da coleta dos dados deverá utilizar localização de GPS para verificar/confrontar os serviços, de forma identificar se os serviços realmente foi executada na localidade cadastrada no sistema.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto, representa uma demanda premente do **Departamento de Saúde**, considerando que a Implantação, locação, hospedagem, manutenção técnica e treinamento "In loco" aos usuários, de sistema online integrado à aplicativos para dispositivos móveis para ACS e ACE, com disponibilização de 13 (treze) tabletes em comodato, por um período de 12 (meses).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(Documentação de apresentação obrigatória)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0047/2018.

Ao Pregoeiro e equipe de Apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK;

A empresa _____, estabelecida à _____, nº____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0047-/2018**, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

ITEM Nº __ Descrição do objeto proposto (marca, características e etc.), conforme especificações do Anexo I do Edital/ Termo de Referência Es Proposta.

Prazo de Validade da Proposta..... (Mínimo de 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega(Imediato mediante solicitação, feita pelo departamento de compras.

As condições de pagamento e demais são as constantes no edital de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0047-/2018**.

Obs: O presente modelo, deverá ser apresentado conforme arquivo de Proposta eletrônica (Es Proposta) e devendo ser apresentado o arquivo impresso e o arquivo eletrônico contendo os itens para conferência.

Local, em _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do proponente)
Carimbo do CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ SSP/__, e inscrito(a) no CPF/MF nº. _____, em atendimento ao contido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.047--/2018, DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854/99, que **não** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não** emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM
 NÃO

_____/_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue **DENTRO** do envelope nº. 02 (Habilitação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

ANEXO VI

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
Pregoeiro Oficial
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047-/2018

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ SSP/___ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº. **0047-/2018**, promovido pela Prefeitura Municipal de XXXXXX/PR, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou equipe de apoio, ou autoridade ligada à contratação, conforme disposições previstas na legislação vigente, especialmente o art. 91 da Lei Orgânica do Município de XXXXXX.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue **DENTRO** do envelope nº. 02 (Habilitação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

ANEXO VII

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2018** do Município de XXXXXX, que se enquadra como _____ (indicar se a empresa enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**), assim definida nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa Licitante

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro **FORA** dos envelopes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTO “IN LOCO” AOS USUÁRIOS, DE SISTEMA ONLINE INTEGRADO À APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA ACS E ACE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 13 (TREZE) TABLETES EM COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 (MESES). AIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXXX E A EMPRESA _____ -.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0047/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2018**

O **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.966.845/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com estabelecimento à _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, (qualificação), portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, e inscrito(a) no CPF/MF nº. _____, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de __/__/__, referente ao processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018**, e nos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de **Contratação de empresa especializada na Implantação, locação, hospedagem, manutenção técnica e treinamento “In loco” aos usuários, de sistema online integrado à aplicativos para dispositivos móveis para ACS e ACE, com disponibilização de 13 (treze) tabletes em comodato, por um período de 12 (meses), destinado ao Departamento de Saúde**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência – Anexo III do processo licitatório supra, bem como obedecendo-se a proposta de preços apresentada, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item do(s) Item(s), na conformidade do Edital de licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0047/2018**, que, com seus Anexos integram este termo, independentes de transcrição, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **imediata**, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, através de seu **Departamento** solicitante.

1.1 O fiscal deste contrato será o Diretor do Departamento de Saude.

1.2. Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº. 4.150/62.

1.3. O custo total estimado para esta licitação é de R\$ 49.920.00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) sendo que referido custo foi apurado a partir de média de preços constante no processo administrativo deste Edital, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

1.4. A eventual prestação de serviços decorrentes da execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Dependendo da natureza do objeto licitado, todos os itens deverão ter prazo de validade não inferior à 06 meses, contados da data de aquisição pela Contratante.

1.6. Sistema para gerenciar todo fluxo das ações "de campo" realizadas pelos Agentes Epidemiológicos e Agentes Comunitários de Saúde

a) Os dados coletados pelos agentes no momento da fiscalização nos imóveis serão todos informatizados. Para isso, agente terá disponível um aplicativo que deverá ser nos Tablets (aplicativo desenvolvido em linguagem nativa Android).

b) O Sistema deverá possuir um gerenciador na plataforma web onde os gestores poderão gerenciar todas as informações coletadas, neste sistema possível parametrizar os dados que serão disponibilizados no aplicativo para os agentes.

c) Todos os cadastros poderão ser feitos pelo sistema gerenciador na plataforma web ou pelo aplicativo através do agente no momento da execução do serviço

g) O aplicativo, no momento da coleta dos dados deverá utilizar localização de GPS para verificar/confrontar os serviços, de forma identificar se os serviços realmente foi executada na localidade cadastrada no sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$_____ (valor por extenso), para o(s) fornecimento(s) previsto(s) nas Cláusulas Primeira e Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, referente ao(s) Item(s)/item(ns) vencido(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade de cada serviço, incluído o frete.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de XXXXXX, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base no parágrafo 8º, inciso II, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de XXXXXX exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES: A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

PARÁGRAFO 2º - O **CONTRATANTE** não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO 4º - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados nas mesmas condições e requisitos exigidos no Termo de Referência (Anexo III), bem como da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Fone/Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Ibaiti/PR, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 04 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Conselheiro Mairinck-,..... de.....de 2018.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GERSON RODRIGUES DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO